



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **INGÁ DIGITAL LTDA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTARÁ SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO POR 12 MESES E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, relativo ao objeto do Processo de Dispensa nº 001/2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente Sr. **VANDERLEI APARECIDO EZIQUEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg. nº 8.372.113-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.318.889-68, residente e domiciliado à Rua Dois de Março, 321, no município de Guapirama/PR, e a empresa **INGÁ DIGITAL LTDA**, com sede na cidade de Maringá, sito à Avenida Cerro Azul, 846 SL03 - Zona 02 – CEP- 87010-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.376.039/0001-12, representada por **Meykel Aparecida Spaki Rocha Cardoso**, inscrita no CPF/MF sob nº 747.963.649-00 e portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.362.209-7 SESP/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO POR 12 MESES E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Dispensa nº 001/2012, bem como pelos termos do orçamento da CONTRATADA, datado de 19/10/2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO POR 12 MESES E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de Dispensa nº 001/2012, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente a prestação de serviços consignados no Objeto do Processo de Dispensa, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a implantação e treinamento, pagos por ocasião da assinatura do presente contrato e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente a manutenção do sistema, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 05 (CINCO) dias, contados da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral da Câmara. Dotação Orçamentária: 01.01.001.01.031.00012.001.3.3.90.39.00.00

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses, de acordo com a necessidade e possibilidade da Câmara Municipal de Guapirama, visando, primordialmente, ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Guapirama, ou mediante telefone ou fax, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Câmara Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- c) Os produtos adjudicados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460.
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.
- e) Os produtos, objeto do presente contrato, serão de primeira qualidade, conforme descrição e especificações no edital de pregão presencial nº 031/2011, anexos e proposta contratada, os quais fazem parte integrante deste, como se aqui transcritos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

- b) Fornecer todo o material a que se refere este pregão presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização

A fiscalização sobre a entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência por 12 meses, contado a partir de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa de Licitação nº 001/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842
CEP 86465-000 - E-mail: camaraguapirama@gmail.com
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama (PR), 13 de novembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Paulo Sérgio Bordado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: EMERSON EZEQUIEL NITA

RG: 7.541.914-7

CPF: 024.119.759-70

2) _____

NOME: ANDERSON TONETTE

RG: 10.049.642-9

CPF: 073.992.229-75